

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N°	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES
DADOS DO CORRETOR

Corretor SAFETY CORRETORA DE SEGUROS LTDA				CNPJ/CPF 024.168.385/0001-69
Cód. LS 99035888	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 1020318146	Participação (%) 100%	Telefone (11) 2970-2556

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1				
Nome do(a) Segurado(a)			CNPJ/CPF	
BR CARGO LOGISTICA LTDA ME			003.419.010/0001-54	
Endereço				
RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42				
Bairro		CEP	Cidade	
JD JAPAO		02143-060	SAO PAULO	
UF	Telefone	Fax	E-Mail	
SP	(11) 3805-5261			

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	Vide Cláusulas Particulares

DADOS DA FILIAL

Filial		CNPJ	
CENTRO		061.550.141/0030-07	
Endereço			
R. LIBERO BADARO, 170			
Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	SAO PAULO	SP	01008-904

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N°	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

Central de Atendimento

4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP.

0800-709-5423 DEMAIS REGIÕES

SAC (reclamações e cancelamento)

0800-726-1981

OUIDORIA

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

ATENDIMENTO SUSEP

Atendimento Gratuito ao Público

0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As coberturas descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Particulares e garantirão os riscos cobertos até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro, de acordo com as disposições das Cláusulas Particulares, Condições Gerais e Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável da presente apólice.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)**1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

De: 31/07/2017 até 31/07/2018.

1.1 A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

2. COBERTURA ADICIONAL

Não há.

3. CLAÚSULAS ESPECÍFICAS

3.1 N° 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

Apólice Nº	Endosso Nº	Contrato Nº	Vigência do Seguro
55-01-400.567		22634973 / 1	das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão	Proposta		Filial
02/08/2017	6917		CENTRO

4. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

4.1 Em conformidade com as Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificados a seguir e/ou nas averbações.

MERCADORIAS DIVERSAS.

4.2. Ainda em conformidade com as Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 20. Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco:

- Aço (matéria prima bruta ou semiacabada- em qualquer forma);
- Adaptadores de Wirelles;
- Alho puro;
- Alumínio (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Aparelho de Ar-Condicionado;
- Equipamento, Software de Informática/Imagem e Vídeo de uso profissional e/ou de grande porte;
- Aparelho de transmissão e replicadores de dados (roteadores) de uso profissional;
- Aparelhos de recepção de sinal via satélite de uso doméstico;
- Aparelhos de som e áudio automotivos;
- Aparelhos e lâminas de barbear;
- Aparelhos /Equipamentos Eletro-portáteis;
- Arroz (com embalagem final);
- Artigos de Armarinhos;
- Artigos e máquinas fotográficas;
- Artigos escolares e de papelaria;
- Autopeças;
- Bacalhau;
- Bebidas em geral;
- Bicicletas;
- Brinquedos;
- Bronze (matéria prima em qualquer forma);
- Calçados;
- Cards e Chips (exclusivamente para memória/recepção de TV);
- Cassiterita (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Chumbo (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Cobre (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Confecções (incluindo cama/mesa/banho);

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018 Filial CENTRO
------------------------------------	--	------------------------------------	--

- Congelados (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral);
- Correlatos (exceto medicamentos);
- Cosméticos;
- Couro cru/beneficiado e Wet blue;
- Defensivos agrícolas;
- Doces industrializados;
- Eletrodomésticos (exceto aparelho de Ar-Condicionado);
- Empilhadeiras;
- Equipamentos de Informática (exceto os citados na Clausula de Bens Excluídos);
- Equipamentos Eletroeletrônicos (exceto os citados na Clausula de Bens Excluídos);
- Estanho (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Feijão (com embalagem final);
- Ferro (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Fertilizantes;
- Ferragens e Rolamentos;
- Ferramentas (elétricas e manuais);
- Fios e Cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de Tv a cabo;
- Fios têxteis;
- Folha de Flandres;
- Fraídas descartáveis;
- Grãos em geral (em sacas);
- Implementos/Máquinas/Tratores/Colheitadeiras Agrícolas;
- Insumos para fabricação de Medicamentos;
- Kit gás veicular;
- Laticínios em geral;
- Leite em pó;
- Maquinas portáteis de operações financeiras
- Materiais elétricos;
- Mídias portáteis (qualquer tipo);
- Modems de uso doméstico;
- Móveis novos;
- Níquel (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);
- Óleos comestíveis;
- Óleos lubrificantes;

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

- Óxido e dióxido de titânio;
- Partes, peças e componentes para equipamentos de Informática/Eletrônicos/Áudio e Vídeo
- Partes, peças e componentes para Telefones Celulares
- Pás carregadeiras;
- Pilhas e baterias;
- Piso Cerâmico;
- Polietileno/Polipropileno/Poliestireno/PVC (matéria prima em qualquer forma);
- Produtos Alimentícios em embalagem final (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral);
- Produtos de higiene e limpeza;
- Produtos químicos;
- Produtos Veterinários (exceto medicamentos e vacinas);
- Refrigerados (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral);
- Relógios;
- Resinas termoplásticas;
- Retroescavadeiras;
- Sementes
- Suplemento Alimentar
- TDI (Tolueno Di-Isocianato);
- Tecidos;
- Tintas e vernizes;
- Tratores de esteira ou pneus;
- Utensílios domésticos;
- Zinco (matéria prima bruta ou semiacabada em qualquer forma);

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, com idade máxima de 20 anos, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

6. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

6.1 Não estão compreendidos na presente apólice, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme a

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018 Filial CENTRO
------------------------------------	--	------------------------------------	--

Cláusula 5 das Condições Gerais deste seguro:

Veículos, motos e motocicletas, o veículo transportador, apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras; joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; registros, títulos, selos e estampilhas; talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares; cargas radioativas e cargas nucleares, aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de RCTR-C.

6.2. Além das exclusões constantes na Cláusula 5 das Condições Gerais, não estão cobertos em hipótese nenhuma os seguintes bens ou mercadorias:

- Algodão Em Geral (Matéria-Prima);
- Aparelhos Roteadores De Uso Doméstico;
- Aparelhos De Som E Áudio Domestico E Seus Periféricos;
- Aparelhos De Scanner (Exceto Medico E Industrial);
- Armas, Armamentos E Munições;
- Café (Qualquer Tipo);
- Cartucho/Mídia de jogos eletrônicos;
- Charque E Carnes (Vermelha E Branca) Em Geral;
- Cigarros;
- Combustíveis E Seus Derivados;
- Equipamentos De Informática (Desktop/Netbook/Notebook/Tablet,Laptop, Ultrabook/Readbook, Monitor, Aparelhos De Mp3/Ipod/Pendrive, HD Interno/Externo);
- Cristais;
- Equipamentos Eletrônico-Eletroeletrônicos (TV, Aparelho De DVD/Blue Ray, Micro System, Home Theater, Projetores, Console/Controle de Vídeo Game; Câmeras De Vídeo);
- Explosivos;
- Grão A Granel;
- Impressoras (Todos Os Tipos);
- Kit Multimídia Domestico/Automotivo/Profissional,
- Lâmpadas;
- Medicamentos;
- Molibdênio (Quaisquer Formas);
- Pneus E Câmaras De Ar;
- Telefones Celulares Em Geral E Rádio Tipo Nextel;

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

- Veículos;
- Vidros Planos.

6.3 A cobertura concedida pelo seguro também **NÃO** abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por **CLÁUSULA ESPECÍFICA** ou **COBERTURA ADICIONAL** nestas Condições Particulares):

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) animais vivos;
- c) "containers";
- d) veículos trafegando por meios próprios.
- e) bens ou mercadorias depositados nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador.

6.4 Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidos pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 9 das Condições Gerais deste seguro, o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

7.1 **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA** para bens e/ou mercadorias: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

7.2 **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA** para bens e/ou mercadoria oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Observações:

- Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;
- Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico liberacaomarine@libertyseguros.com.br, informando os dados do respectivo embarque.
- Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

8. ENDEREÇO DOS DEPÓSITOS

Não aplicado.

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

9. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com a cláusula 12 - Averbação constante nas Condições Gerais deste seguro.

9.1 Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na cláusula acima citada.

a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;

b) O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste contrato de seguro;

c) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;

d) Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite de responsabilidade da apólice), serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior, não implicando por parte da seguradora o reconhecimento de que tais mercadorias (ou embarques superiores ao limite de responsabilidade), estejam amparadas nas coberturas desta apólice.

9.2 Prazo e Meio de Comunicação de Embarques diários, através de sistema eletrônico sendo AT&M ou CITNET:

O segurado se compromete a solicitar a instalação do sistema eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência da presente apólice, sendo que é necessário o preenchimento dos dados abaixo.

Prazo para finalização da instalação pela Seguradora é de 15 dias (úteis):

Contato:

Telefone:

E-mail:

9.3. Na impossibilidade digitação ou transmissão eletrônica dos dados dos embarques por qualquer razão tecnológica, a comunicação dos embarques deve ser feita imediatamente à Liberty Seguros S.A:

a) Através do endereço eletrônico faturamentomarine@libertyseguros.com.br, encaminhando as seguintes informações;
 Tela de erro;
 Login de acesso;
 Data e horário do acesso;

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N°	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

 Telefone e e-mail de contato;

 Arquivo TXT ou relação de embarques que deveria ter sido lançada durante o período de indisponibilidade.
OU

b) Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial.

10. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, conforme o tipo de mercadoria transportada.

TAXA ÚNICA DE: 0,04%, exceto para embarques de mercadorias oriundos e/ou destinados ao estado do Rio de Janeiro.

Para embarque de mercadorias oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro, será aplico a taxa única de 0,06%

11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

11.1 Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:

- a) 1º sinistro: 05% (cinco por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- b) 2º sinistro: 10% (dez por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- c) a partir do 3º sinistro: 20% (vinte por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- d) a partir do 1º sinistro para os embarques com origem e destino no estado Rio de Janeiro: 30% (trinta por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00

12. PRÊMIO

12.1 Ao contrário do disposto no subitem 14.1. da Cláusula 14 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

12.2 Ao valor do prêmio será acrescido de IOF.

12.3 O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), mesmo quando não houver embarque no mês.

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

12.4 Ratificam-se as demais disposições da Cláusula 14 das Condições Gerais deste seguro, não alteradas acima.

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1 Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

13.2 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

13.3 Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

13.5 Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

13.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

13.6 Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

13.7 O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

O Transportador Autônomo, quando subcontratado pela empresa transportadora, este deverá constar seu registro no "RNTRC". Em caso de sinistro, na ausência do registro junto ao RNTRC, a Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade ou obrigação relativa ao seguro de RCTR-C, como dispõe o artigo 42, inciso V, da Resolução CNSP Nº 219/2010.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

15. VISTORIAS

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

O Segurado devera comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessando a Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone 4004-LIBERTY ou 4004-5423, em conformidade com o disposto na Cláusula 20 das Condições Gerais deste seguro.

16. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com Cláusula 21 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

16.1. IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

17.1. Se, por culpa da Seguradora, o prazo para pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no item anterior, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização atualizada monetariamente desde a data do Aviso do Sinistro à Seguradora até a data do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescida, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratório de 2% (dois por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" sobre o valor devido.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

19. SUBLIMITES

19.1 As mercadorias constantes do item 4.2., devem respeitar os sublimites definidos abaixo.

19.2 Havendo o acúmulo de duas ou mais mercadorias constantes da relação abaixo, respeitando o valor individual de sublimite, e cujo valor do embarque não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), as mesmas não serão consideradas como mercadorias sujeitas as condições próprias e não estarão sujeitas ao cumprimento do disposto nas Cláusulas de "Rastreamento Via Satélite"

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018 Filial CENTRO
------------------------------------	--	------------------------------------	--

SUBLIMITE FIXADO GRUPO DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

R\$ 20.000,00 Adaptadores de Wirelles; Aparelho de transmissão e replicadores de dados (roteadores) de uso profissional; Arroz (com embalagem final); Bebidas em geral; Cards e Chips (exclusivamente para memoria/recepção de TV); Defensivos agrícolas; Equipamentos de Informática (exceto os citados na Clausula de Bens Excluidos); Equipamentos Eletro-Eletronicos (exceto os citados na Clausula de Bens Excluidos); Feijão (com embalagem final); Mídias portáteis (qualquer tipo); Partes, peças e componentes para Telefones Celulares.

R\$ 40.000,00 Aço (matéria prima bruta ou semi-acabada- em qualquer forma); Alumínio (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Aparelhos de som e áudio automotivos; Autopeças; Bacalhau; Bronze (matéria prima em qualquer forma); Fertilizantes; Fraldas descartáveis; Modems de uso doméstico; Óleos comestíveis; Óxido e dióxido de titânio; Partes, peças e componentes para equipamentos de Informatica/Eletronicos/Audio e Video; TDI (Tolueno Di-Isocianato)

R\$ 60.000,00 Artigos e máquinas fotográficas; Calçados; Cassiterita (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Cobre (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Confecções (incluindo cama/mesa/banho); Congelados (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral); Cosméticos; Couro cru/beneficiado e Wet blue; Estanho (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Fios têxteis; Insumos para fabricação de Medicamentos; Laticínios em geral; Leite em pó; Pilhas e baterias; Polietileno/Polipropileno/Poliestireno/PVC (matéria prima em qualquer forma); Produtos Alimentícios em embalagem final (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral); Refrigerados (exceto Carnes Vermelha e Branca em geral); Relógios; Resinas termoplásticas; Suplemento Alimentar; Tecidos; Tintas e vernizes.

R\$ 80.000,00 Alho puro; Aparelho de Ar-Condicionado; Aparelhos de recepção de sinal via satélite de uso doméstico; Aparelhos e lâminas de barbear; Aparelhos,/Equipamentos Eletro-portáteis; Artigos de Armarinhos; Artigos escolares e de papelaria; Chumbo (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Doces industrializados; Ferramentas (elétricas e manuais); Fios e Cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de tv a cabo; Folha de Flandres; Grãos em geral (em sacas); Maquinas portáteis de operações financeiras; Materiais elétricos; Molde Pet/Tubos/Conexões (produto acabado) de Polietileno e/ou Polipropileno e/ou Poliestireno/PVC; Óleos lubrificantes; Piso Cerâmico; Produtos de higiene e limpeza; Produtos químicos; Sementes; Utensílios domésticos; Zinco (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma).

R\$ 100.000,00 Bicicletas; Brinquedos; Correlatos (exceto medicamentos); Eletrodomésticos (exceto aparelho de Ar-Condicionado); Equipamento, Software de Informatica/Imagem e Video de uso profissional e/ou de grande porte; Ferragens e Rolamentos; Ferro (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Kit gás veicular; Níquel (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); Produtos Veterinários (exceto medicamentos e vacinas).

R\$ 120.000,00 Empilhadeiras; Implementos/Máquinas/Tratores/Colheitadeiras Agrícolas; móveis novos; Pás carregadeiras; Retroescavadeiras; Tratores de esteira ou pneus.

R\$ 100.000,00 Para mercadorias gerais não relacionadas no item 4.2, originados e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro.

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

ATENÇÃO:

Para embarques oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro, das mercadorias relacionadas no item 4.2, os sublimites acima ficam obrigatoriamente reduzidos em 50% (cinquenta por cento), para necessidade de cumprimento das regras de gerenciamento de risco estabelecidas neste contrato.

20. MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o segurado declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

O segurado fica responsável em contratar empresa de gerenciamento de risco especializada para auxiliá-lo no cumprimento, responsabilizando-se pela escolha e contratação da empresa, bem como pela atuação profissional da mesma quanto ao Gerenciamento, conforme processos e procedimentos abaixo:

20.1. Assegurar a capacitação do Profissional/motorista ao qual está sendo entregue a carga

Para este fim, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- Vincular o nome do profissional ao CPF/CNPJ;
- Confirmar o cadastro do CPF/CNPJ do profissional junto à Receita Federal
- Confirmar do endereço residencial do profissional;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências pessoais;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências profissionais;
- Garantir que o profissional possui categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o transporte a ser realizado;
- Garantir que o profissional possui Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional tenha apresentado a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação para avaliação;
- Garantir que o profissional possui registro da ANTT dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional possui certificação para dirigir veículos e/ou cargas específicas (quantidade de eixos, dimensões e/ou características de mercadorias, conforme legislação vigente), quando for o caso.

Observação: Os mesmos parâmetros deverão ser atendidos para ajudantes e proprietário de veículo, quando este for de propriedade de terceiro (exceto a validação de CNH e certificação de dirigibilidade).

20.2. Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos

Fica entendido e acordado que todas as verificações determinadas no Item 20.1 deverão ser realizadas antes do início do carregamento do veículo transportador, através do sistema de cadastro eletrônico da gerenciadora de risco

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018 Filial CENTRO
------------------------------------	--	------------------------------------	--

contratada, para obtenção da respectiva senha de liberação fornecida pela gerenciadora de risco para realização do embarque, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Verificação anual

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício, devidamente comprovado.

b) Verificação semestral.

Para os motoristas / ajudantes agregados que tenham contrato de exclusividade com o seu Contratante ou tenha realizado no mínimo 10 (dez) embarques nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovado.

c) Verificação viagem a viagem.

Para os motoristas / ajudantes que não se enquadram nos quesitos anteriores.

Observação:

- Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados à verificação determinada no item 20.1;
- Os veículos (e respectivos proprietários) deverão ter sua validação da verificação determinada no item 20.1 a cada 06 (seis) meses;
- Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");
- Em caso de sinistro o Segurado fica obrigado a comprovar em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano, o vínculo de serviços prestados pelo motorista, ajudante e/ou veículo agregado;
- Fica acordado que na eventualidade de sinistro por desaparecimento de carga, o motorista e ajudante deverão ter sua condição revalidada junto a Gerenciadora de Risco;
- Fica ainda entendido e acordado que, por ocasião do sinistro, a Seguradora solicitará ao Segurado o número da autorização fornecida pela empresa responsável pelo sistema de cadastro eletrônico para fins de confirmação da liberação do embarque.

20.3 Rastreamento e monitoramento ou escolta armada

Para todos os embarques de mercadorias listadas na Clausula 4.2., constante deste contrato, obedecendo a seus respectivos sublimites, o segurado fica obrigado a utilizar veículo transportador que possua equipamento de rastreamento veicular, com comunicação via satélite e/ou GPRS, e que esteja rastreado e monitorado durante todo o percurso pela empresa de gerenciamento de risco contratada, obedecendo ainda as medidas constante do item 20.4

OU,

Na ausência ou falha do sistema de rastreamento, o veículo transportador deverá estar acompanhado de 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada, de empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal, especializada em vigilância e, disponibilizando o sinal do rastreamento para a empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado.

20.4 MEDIDAS MINIMAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

Para caracterização de rastreamento/monitoramento das viagens e cobertura deste seguro, as regras a seguir deverão ser aplicadas e comprovadas:

a) O equipamento e seus periféricos devem estar calibrados, em pleno funcionamento, para ser gerenciado pelo software/sistema de rastreamento do veículo, possibilitando transmitir automaticamente todos os eventos previamente configurados, como:

- Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- Troca de mensagens;
- Paradas em locais não programados;
- Desvio de rota;
- Abertura das portas da cabine;
- Abertura da porta do baú,
- Desengate da carreta,
- Perda de comunicação e/ou do GPS (Sistema de Posicionamento Global);
- Botão de pânico ou alerta
- Violação de painel e/ou antena de comunicação

b) Check List prévio ao início da viagem do sistema de rastreamento, considerando:

- Validade para a viagem quando veículo terceiro;
- Validade de 45 dias para veículo agregado/frota.

b) O segurado deverá enviar obrigatoriamente e previamente ao início da viagem, a Solicitação de Monitoramento à sua Gerenciadora de Risco, exclusivamente de forma eletrônica (via sistema disponibilizado pela Gerenciadora de Risco), com os dados da viagem, incluindo dados das placas do cavalo mecânico e carreta (s), e aguardar confirmação eletrônica de liberação;

c) Iniciar o deslocamento do veículo em sua origem somente após a Macro/Mensagem Livre de INICIO DE VIAGEM, enviada pelo condutor via sistema de rastreamento e obrigatoriamente aguardar a liberação da viagem pela Gerenciadora de Risco;

d) Fica proibido ativação do Modo Sleep do sistema de rastreamento. O sistema de rastreamento deverá estar obrigatoriamente ativo e posicionando no máximo a cada 60 (sessenta) minutos;

e) Estabelecer configuração de inteligência embarcada para o sistema de rastreamento do veículo transportador, incluindo ainda cerca eletrônica máxima aceita de 150 metros, admitido para o sistema de rastreamento, nos locais de início de risco, rotas e paradas permitidas;

f) Estabelecer obrigatoriamente Plano de Viagem, com rotas definidas, locais permitidos para paradas, check-in de origem/destino;

g) Obrigatoriedade de controle e gestão de início, paradas, alertas, reinício, emergências, suspeitas de sinistro e fim de viagem pela Gerenciadora de Risco contratada, exclusivamente pelo sistema de rastreamento do veículo e utilizando de outros recursos disponíveis;

h) A gerenciadora de risco contratada pelo segurado é obrigada a dispor em seu banco de dados mapeamento de

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N°	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

locais de área de sombra no território nacional, para as devidas ações em caso de perda de sinal do rastreador;

i) Para Frequência de Pedidos de Posição dos rastreadores, fica instruído:

- Para comunicação via GPR/GPRS usar o padrão de cada tecnologia com intervalo máximo a cada 02 (dois) minutos.
- Para comunicação Satelital, obedecer a intervalo máximo de 20 (vinte) minutos.
- Para os rastreadores portáteis (isca de carga), obedecer a intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, quando isolados. Em situação de complemento (redundância), obedecer a intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Para os veículos de escoltas, deverão estar posicionando no máximo em 60 (sessenta) minutos;
- Para os locais abaixo, estabelecidas como áreas de risco*, fica obrigatório o intervalo máximo de 05 (cinco) minutos:

Area/Cidade UF Raio

São Paulo SP 200 km

Rio de Janeiro RJ 200 km

Curitiba PR 150 km

Anapolis GO 150 km

Uberlandia MG 150 km

Itajaí SC 150 km

Porto Alegre RS 100 km

Vitoria ES 100 km

*A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (Ex São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro – Praça Mauá, etc.) e pelo raio indicado na tabela acima;

j) A guarnição de escolta deverá contar com no mínimo 02 (dois) vigilantes por viatura, registrados na empresa de segurança com adequada formação e preparação profissional para o cargo, portando individualmente armamento regulamentar inerente à função, para o acompanhamento do veículo transportador;

k) Exclusivamente para embarques com veículos transportadores do tipo bi-trem, rodo-trem e/ou treminhão:

- É permitido a composição com no máximo 02 (duas) carretas
- É permitido o desatrelamento da segunda carreta somente em caso de impossibilidade de entrega simultânea das cargas transportadas
- É permitido o desatrelamento da segunda carreta obrigatoriamente obedecendo a distancia máximo de 500 metros do local de entrega das cargas e/ou da primeira carreta
- A carreta desatrelada deverá estar cumprindo integralmente as regras de gerenciamento de risco estabelecidas por este contrato (com isenção de sensores e atuadores)
- Em caso de Solicitação de Monitoramento, é obrigatório informar à Gerenciadora de Risco os dados de todas as placas que fizerem parte da composição

IMPORTANTE:

a) Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima são de responsabilidade integral do segurado e/ou seus transportadores;

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

b) Ação de rastreamento: é o acompanhamento das posições do veículo sobre sua localização, emitidas pelo sistema de rastreamento;

c) Ação de monitoramento: É a atividade de interatividade entre motorista/veículo e central de monitoramento sobre o veículo rastreado, a qual permite, quando necessário, adotar medidas preventivas ou corretivas sobre o mesmo no intuito de acompanhar a viagem em tempo real e/ou evitar um sinistro e/ou atividade suspeita;

d) A qualquer momento a Seguradora se reserva no direito de solicitar documentos diretamente à Gerenciadora de Risco contratada pelo Segurado e/ou sua Transportadora, para comprovação de atendimento as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas nesse contrato.

e) Caso haja incidência de sinistros cobertos pela apólice, indicando a insuficiência e/ou ineficácia das medidas de gerenciamento de risco presentes, outras medidas poderão ser adotadas visando evitar e/ou reduzir eventuais perdas e/ou danos.

20.5 COMBOIO

A cobertura concedida pelo seguro não abrange embarques efetuados em Comboio.

20.6 GERENCIADORAS DE RISCOS

Para fins de cobertura por esta apólice, o Segurado deverá contratar empresa especializada em gerenciamento de risco de transporte de cargas, responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação e atuação da empresa contratada.

20.7 TECNOLOGIAS PARA RASTREAMENTO E PERIFÉRICOS

Somente são aceitos os equipamentos de rastreamento com tecnologia para o transporte de carga e previamente aceitos por esta Seguradora, que deverão ser respeitados pelo Segurado e/ou sua Transportadora para realização dos embarques.

O sistema de rastreamento deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes dispositivos

a) Obrigatório para todos os tipos de veículos:

- Computador de bordo;
- Teclado de comunicação;
- Antena de transmissão e recepção de dado;
- Trava de baú motorizado ou eletrônico
- Corta combustível e/ou ignição;
- Sensores de portas laterais e da porta de baú traseira;
- Alarme sonoro e luminoso;
- Sensor de ignição;
- Sensor de violação de painel e/ou sistema;
- Sirene;

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018 Filial CENTRO
------------------------------------	--	------------------------------------	--

• Botão de emergência/pânico, e.

b) Para veículos articulados, bi-trem, rodo-trem (carretas), além dos acessórios acima descritos, deverão ter:

• Imobilizador pneumático de carreta (quando aplicável ao tipo de veículo) e;

• Sensor de desengate da carreta e/ou Trava da 5ª roda (aplicável à todas as carretas do conjunto transportador)

Observação: Ficam isento de obrigatoriedade de sensor/trava de baú às viagens com container e/ou para veículos tipo Sider e/ou tipo Graneleiro.

20.7.1 Orientação e Instruções de Abrangência de Comunicação

Para atender a obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento dos seus embarques, estabelecido em fica o Segurado responsável em obedecer à orientação abaixo:

Tipo de Comunicação Área de Transito

Rastreador Híbrido (02 antenas ativas)

Todos os trechos

Rastreador GSM/GPRS single chip**

Trechos Urbanos/Metropolitanos/Intermunicipais

GSM/GPRS Dual/Quad Chip

Todos os trechos (exceto Internacional/Norte/Nordeste)

Rastreador Satelital

Trechos Interestaduais/Internacionais

Isca de carga portátil RF (Radiofrequência)

Todos os trechos (todas as mercadorias)

Isca de carga móvel GSM/GPRS/Satelital

Todos os trechos (exceto para embarques de eletrônicos, medicamentos, computadores e celulares)

** Fica liberado a utilização para outras áreas de transito (exceto Internacional), desde que adicionado no mínimo 01 rastreador fixo e/ou móvel de comunicação diferente da principal.

20.8 DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O não atendimento ao disposto nesse documento, em sua íntegra, implicará em não reconhecimento por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

21. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula 19 das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° Proposta 6917	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017			Filial CENTRO

terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado quando:

a) O Segurado não cumprir com a obrigatoriedade do rastreamento, monitoramento e/ou escolta estabelecidos nesta apólice no item 20 - Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

Permanecem inalterados todos demais termos da Cláusula 19 das Condições Gerais deste seguro.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 22.1 do Item 22 Condições Gerais deste seguro.

22.2. Ratificam-se as demais disposições do Item 22 das Condições Gerais deste seguro.

23. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

INFORMAÇÕES GERAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e

Apólice N° 55-01-400.567	Endosso N° 	Contrato N° 22634973 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Agosto de 2017.



Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial